

# Regime de segurança social de dois níveis



## 1.º Nível Regime da segurança social

**Objectivo:** Providenciar um nível de protecção social básico aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), particularmente às pessoas idosas



## 2.º Nível Regime de previdência central não obrigatório



**Objectivo:** Reforçar a protecção social dos residentes na velhice

# Contribuições do regime obrigatório

2/10

## Empregador

Contribuições de  
trabalhadores  
permanentes



## Trabalhador

Contribuições mensais: **60 patacas do empregador; 30 patacas do trabalhador**

O pagamento é feito trimestralmente (Janeiro, Abril, Julho e Outubro)

Contribuições de  
trabalhadores  
eventuais



Contribuições mensais: **60 patacas do empregador; 30 patacas do trabalhador**



Contribuições mensais: **30 patacas do empregador; 15 patacas do trabalhador**

O pagamento de contribuições de trabalhadores eventuais é feito durante o mês seguinte àquele a que os trabalhadores exercem o trabalho.

**1.º Nível**

Regime da  
segurança social

**Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade**



**Contribuições mensais: 90 patacas**

**O pagamento é feito trimestralmente na totalidade pelo indivíduo  
(Janeiro, Abril, Julho e Outubro)**

**1.º Nível**  
**Regime da  
segurança social**

**O empregador deve declarar com precisão os dados relativos ao emprego dos trabalhadores residentes e pagar as contribuições dos trabalhadores dentro do prazo.**



**O trabalhador deve verificar periodicamente o registo das contribuições, designadamente, verificar se o seu empregador efectuou o pagamento das contribuições em tempo.**

**1.º Nível**  
**Regime da  
segurança social**



Pensão para idosos



Pensão de invalidez



Subsídio de casamento



Subsídio de doença



Subsídio de nascimento



Subsídio de desemprego



Subsídio de funeral

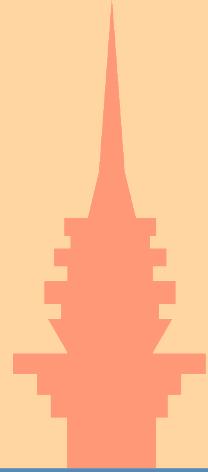


**1.º Nível**  
Regime da  
segurança social

As prestações têm diferentes requisitos legais e prazos de apresentação.

**2.º Nível**

Regime de  
previdência  
central não  
obrigatório

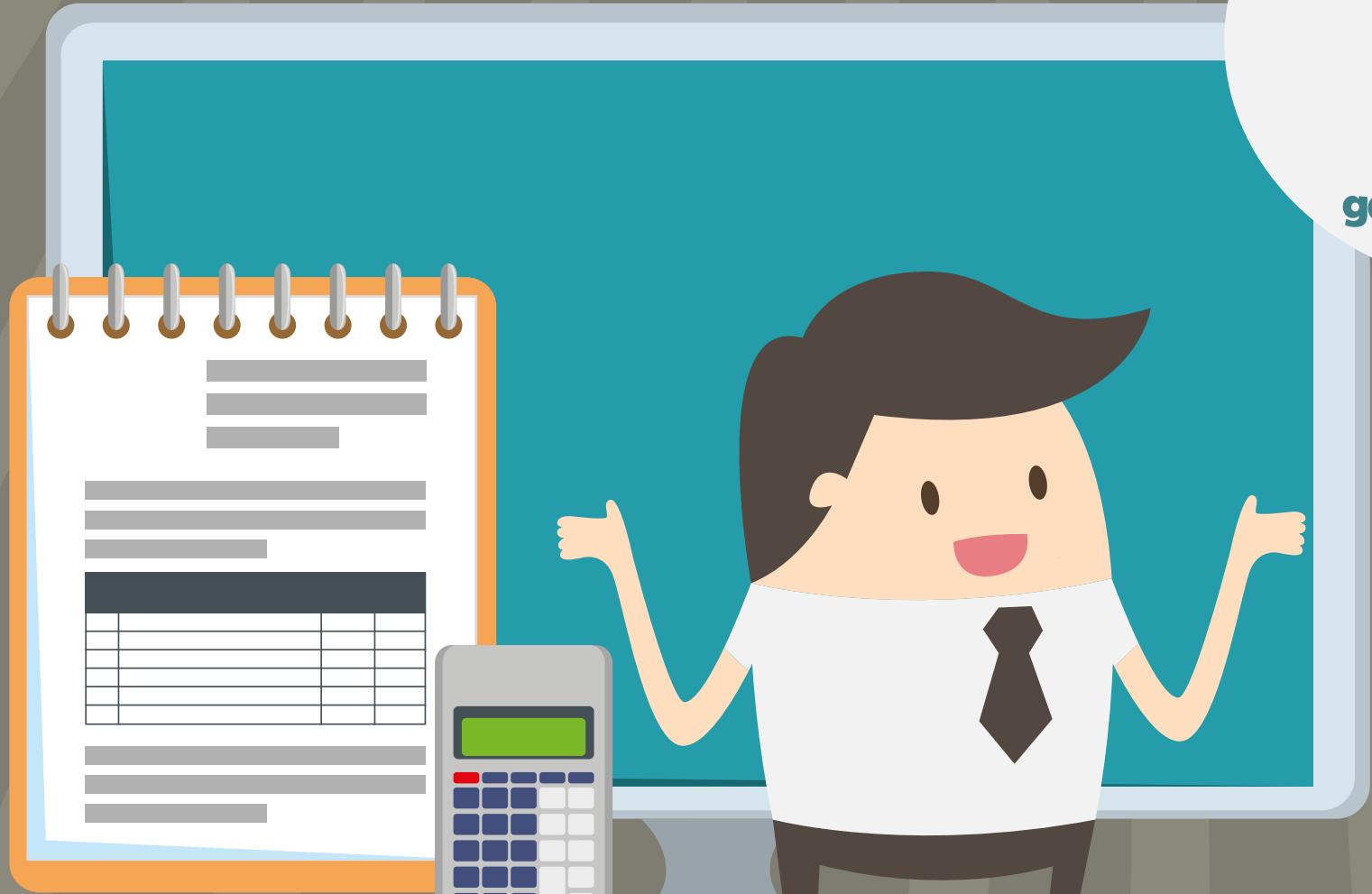


## Composição da conta individual

**Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade ou não tenham completado 18 anos de idade, e estejam inscritos no FSS, são automaticamente titulares de contas individuais**



**A conta individual é composta por :**



**Subconta de  
gestão do Governo**



**Subconta de  
contribuições**



**Subconta de  
conservação**



**Verba de incentivo básico  
(de uma só vez)**<sup>1</sup>



**Repartição extraordinária  
de saldos orçamentais**<sup>1,2</sup>

**Subconta de gestão do Governo**

## Regime contributivo

**Plano conjunto de previdência**



**Empregadores e trabalhadores pagam  
respectivamente as contribuições com  
base em 5% de salário de base do mês  
em causa do trabalhador**<sup>3</sup>

**2.º Nível**

Regime de  
previdência  
central não  
obrigatório

**Plano individual de previdência**

**O pagamento mínimo de  
contribuições é de 500  
patacas, sendo o máximo  
de 3,600 patacas**<sup>3</sup>



**Subconta de  
contribuições**



**Investir em fundos  
de pensões**

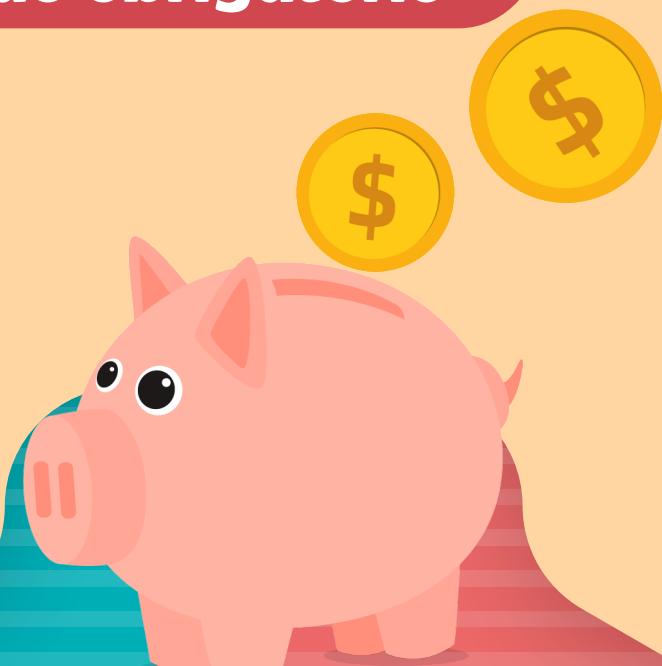


<sup>1</sup> Condições: Residente Permanente de Macau que se encontra sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição, tenha completado 22 anos de idade e tenha permanecido em Macau pelo menos 183 dias durante o ano civil anterior.

<sup>2</sup> Dependente da situação da execução orçamental de anos económicos anteriores.

<sup>3</sup> O limite máximo e mínimo de base de cálculo de contribuições ficam fundamentados em acoplagem com o "salário mínimo para os trabalhadores".

## Antigo regime para trabalhador antigo



## Novo regime para trabalhador novo



O trabalhador que já aderiu ao plano privado de pensões da empresa antes de o empregador aderir ao regime de previdência central não obrigatório



O trabalhador pode optar por aderir ou não ao regime de previdência central não obrigatório

### Observações:

- As condições no plano privado de pensões que são mais favoráveis aos trabalhadores do que o padrão do regime de previdência central não obrigatório devem ser mantidas
- O tempo de contribuição antes da articulação e depois de articulação tem de ser combinado em conjunto quando a relação de trabalho for cessada
- As contribuições para o regime de previdência central não obrigatório após a articulação não podem ser deduzidas para compensação de despedimento

## 2.º Nível

Regime de previdência central não obrigatório

O trabalhador que não aderiu ao plano privado de pensões da empresa antes de o empregador actual aderir ao regime de previdência central não obrigatório

Trabalhador novo



O trabalhador pode optar por aderir ou não ao regime de previdência central não obrigatório

### Observações:

- As contribuições não podem ser deduzidas para compensação de despedimento
- Os empregadores podem estabelecer um plano de contribuição com base no padrão básico do regime de previdência central não obrigatório ou em condições superiores ao padrão deste



O titular da conta que tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento de verba, ou não tenha completado 65 anos de idade, desde que preencha os requisitos legais, pode levantar antecipadamente a verba.

## 2.º Nível

Regime de previdência central não obrigatório



社會保障基金  
FUND O  
DE SEGURANÇA  
SOCIAL

🌐 [www.fss.gov.mo](http://www.fss.gov.mo)

📞 2853 2850

ƒ Fundo de Segurança Social do Governo da RAEM

💬 Fundo de Segurança Social de Macau

Instagram icon fss\_macau



## Linha aberta de informações

“Regime da segurança social” 📞 2823 8238

“Regime de previdência central não obrigatório” 📞 2823 0230

Plataforma de informação sobre o regime  
de previdência central não obrigatório

